



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

Vistos etc.

I — RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 005/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços contínuos e eventuais de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhalzinho/SC.

No curso do certame, foi apresentado pedido formal de esclarecimentos por licitante interessado, suscitando questionamentos relevantes acerca de disposições editalícias que impactam diretamente a elaboração das propostas e a futura execução contratual.

As manifestações apontam dúvidas substanciais relacionadas, especialmente:

- à composição de custos e ao fornecimento de materiais e peças de reposição;
- à definição do escopo financeiro da hora técnica e riscos de inexecutabilidade;
- à qualificação técnica exigida para execução de serviços potencialmente enquadrados como atividades de engenharia, notadamente quanto à responsabilidade técnica e eventual exigência de ART ou registro profissional;
- à publicidade e clareza dos valores máximos estimados para a contratação.

Tais questionamentos demandam análise técnica e administrativa aprofundada, por envolverem elementos estruturais do modelo de contratação.

II — FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos, podendo revogar procedimentos licitatórios por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do princípio da autotutela administrativa.



No presente caso, o pedido de esclarecimentos apresentado evidencia a necessidade de reavaliação técnica do edital e do termo de referência, especialmente quanto:

- à adequada delimitação das obrigações da futura contratada;
- à definição clara da composição de custos do objeto;
- à conformidade da contratação com normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- à segurança jurídica da execução contratual;
- à garantia de formulação isonômica e exequível das propostas;
- à transparência das informações essenciais à competição.

Verifica-se que os pontos suscitados possuem natureza estruturante e podem impactar diretamente a competitividade do certame, a exequibilidade das propostas, a regular execução contratual e a proteção do interesse público.

Dessa forma, a manutenção do procedimento licitatório, sem a devida reavaliação técnica dos elementos apontados, pode comprometer a vantajosidade da contratação e a segurança jurídica da Administração.

A revogação, portanto, decorre de juízo de conveniência e oportunidade administrativa, motivado pela necessidade de aperfeiçoamento do instrumento convocatório e do planejamento da contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

Ressalta-se que não há vício de legalidade insanável, mas sim fato superveniente que recomenda a reestruturação do procedimento licitatório para melhor atendimento do interesse público.

III — DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no interesse público superveniente devidamente demonstrado e na prerrogativa de autotutela administrativa,

DECIDO REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 001/2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 005/2026.

IV — DETERMINAÇÕES

1. Publique-se a presente decisão nos meios oficiais de divulgação do certame.
2. Cientifiquem-se os licitantes interessados.



CÂMARA DE VEREADORES DE PINHALZINHO

3. Encaminhem-se os autos ao setor competente para análise técnica e eventual reestruturação do Termo de Referência e do edital.
4. Após as adequações necessárias, avalie-se a abertura de novo procedimento licitatório.

V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pinhalzinho/SC, 16 de Fevereiro de 2026.

ZENAIDE BORRE KUNRATH

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhalzinho/SC

